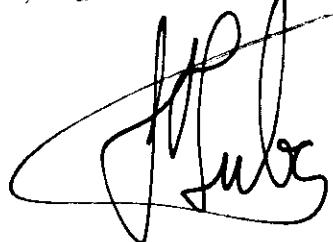


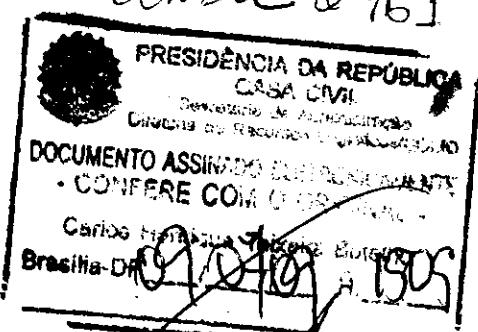
Mensagem nº 940

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 682, de 5 de dezembro de 2007, que outorga permissão à Fundação Cultural Alzira da Silva Corrêa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luís Eduardo Magalhães". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized "L" at the beginning.



EM nº. 493/2009-MC

Brasília, 13 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.048795/2005, de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.
2. De acordo com o art. 13. § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre salientar a existência de convênio entre a Requerente, a FILEM - Faculdade de Luis Eduardo Magalhães, cujos integrantes da diretoria executiva são os mesmos instituidores e dirigentes da Fundação, e a Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, através de um contrato de licenciamento a título gratuito, com o fim específico de transmissão de programas educativo-culturais.
4. Ressalte-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
5. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 10/12/2007
Página: 55 Seção: 1
ANOTADO POR: Nelsi

PORTARIA N.º 682 , DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.048795/2005, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2276 - 1.07 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

E.M. 493 / 2009